## **DESPACHO**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2015-PMT

**ASSUNTO**: fundamento de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

- I OBJETO: prestação de serviço de reparos de lanternagem, pintura e mecânica em veículo (ambulância) pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.
- II CONTRATADO: WILLIMA ASSUNÇÃ DA MOTA ME (CNPJ nº 16.708.762/0001-87).

## III – MOTIVAÇÃO PARA À DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Tracuateua, bem como a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, não dispõem de uma rede prestadora de serviços de lanternagem, pintura e mecânica, necessários para garantir a manutenção de seus veículos, em especial ambulâncias.

No caso concreto, trata-se de uma necessidade urgente, pois o veículo a ser objeto do reparo pretendido, apresentar desgaste e compromete, sobremaneira, a segurança de seus transportados. E, de igual modo, tratando-se de serviço de saúde pública, não pode ser interrompido.

É com base nestes elementos que solicita-se a execução de medidas com vistas à formalizar a requerida contratação.

Pelo que sugere-se ser hipótese de licitação dispensável com base no art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

- **IV Razão da Escolha do Fornecedor**: A empresa identificada no item II foi escolhida pelo fato de ser uma empresa já conhecida no ramo que atua nesta região, sendo de amplo conhecimento que seus serviços são de boa qualidade, além de oferecer as garantias necessárias a segurança de eventual futura contratação. Além do mais, não possui dívida perante esta municipalidade.
- **V Justificativa do Preço**: A valor ajustado é compatível com os preços praticados no mercado local, o que demonstra, sem maiores aprofundamentos que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da área jurídica para posterior ratificação, se for o caso, do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tracuateua, PA, em 15 de dezembro de 2015.

**Deusirene Moura da Costa** Secretária Municipal de Saúde